



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 1511/2009

LEI ORDINARIA Nº. 3.353, DE 06 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. – Fica por este Projeto autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar através de Lei ou Decreto, a “Escola de Artes da Terceira Idade” no âmbito do Município de Lorena.

Art. 2º. A escola criada por este Projeto oferecerá cursos nas áreas de:

- I – artes plásticas;
- II – teatro;
- III – música (instrumental e canto);
- IV – fotografia.

Art. 3º - A escola terá como objetivo:

- I – o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II – o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 4º. A escola será instalada em próprio municipal alocado especificamente para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º. – Para fins do cumprimento do presente Projeto, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º. – Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução do Presente Projeto.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto correrão por conta de dotação próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. – Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 06 de julho de 2010.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

• Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal